

Projeto de Lei n.º 13/2022, de 21 de março de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INTEGRAR A
ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DA
REGIÃO DO VALE DO RIO PARDO -
ATURVARP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar a Associação do Turismo da Região do Vale do Rio Pardo – ATURVARP – inscrita no CNPJ sob o nº. 02.135.570/0001-14, com sede na rua Galvão Costa, n.º 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, neste Estado.

Art. 2º - A integração do Município à entidade visa assegurar a participação no Mapa Turístico da Região do Vale do Rio Pardo.

Art. 3º - Para custear a participação do Município no Mapa Turístico da Região do Vale do Rio Pardo, o Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) durante o ano de 2022, podendo ser corrigido anualmente em sua Assembleia Geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica:

Órgão – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade – 001 – Função – 0023 – Subfunção - 0122

Ação: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento: 33390390 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.148, de 21 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 21 de março de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal com o objetivo de buscar autorização legislativa para o Município de Candelária se associar à Associação do Turismo da Região do Vale do Rio Pardo (ATURVARP). A entidade conta com uma Turismóloga que vem realizando junto aos municípios um trabalho de fortalecimento do turismo local, bem como a criação de um Mapa Turístico Regional.

Por fim, é de se registrar, ainda, que, inicialmente, o Município contribuirá com a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor a ser pago mensalmente, estabelecido em Assembleia Geral da entidade e reajustada anualmente tendo como critério a relação entre o número de habitantes com o PIB *per capita*. Em anexo, segue cópia da ata da assembleia geral ordinária da entidade, na qual ficou estabelecido o valor referido.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o desenvolvimento turístico do Município.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 21 de março de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal